



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 57, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais e de prescrição em virtude do risco de propagação do Coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas possível;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que determinaram a suspensão dos prazos processuais; e

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, de processos administrativos especiais e de sindicâncias investigatórias, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme alteração do quadro de saúde pública.

§1.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo também ficam suspensos os prazos prescricionais para aplicação de penalidades decorrentes de apuração por processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e por de sindicâncias investigatórias.

§2.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo não serão realizadas audiências para oitivas.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 53, de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha;

DECRETA

Art. 1.º Ficam suspensas as atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, das escolas do Sistema Municipal de Ensino, **no período de 19 de março de 2020 até 02 de abril de 2020**, totalizando 15 dias.

Art. 2.º O calendário letivo será redefinido conforme legislação vigente, assegurando aos alunos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:391F8D56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA
PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019.**

A Comissão Permanente de Licitações, referente à Chamada Pública - Dispensa de Licitação nº 058/2019, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município, descritos no item 5.2 do Edital Licitação declara HABILITADOS o senhor CLAUDIOMAR SILVEIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA REIS DOS SANTOS, ALTAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, VILSON DUTRA DA SILVA, JORGE GIL DA SILVA, TERESINHA DE FATIMA LINO GENARI, MARLI BONIATTI, PEDRO ROBASKI, JOSÉ CASSEMIRO FALKOSKI, JOÃO CARLOS FERREIRA, CLAUDIOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS, OSVALDINA CANDIDA VIEIRA BOCKER, JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS, ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA, NELI CARDOSO NEVES, ANSELMO ANTÔNIO PETRÓ, ANSELMO DE JESUS LIMA DE SOUZA, ANDERSON MARONI DA SILVA, ALEXANDRE SILVEIRA RAMOS, JOÃO CARLOS MACHADO LOPES, JOSIMAR DOS SANTOS SOARES, CARINE DE LINS FREIBERGER e ELIO CORRÊA DA SILVA, como grupo informal, organizados através do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, como grupo formal; MAURA MEREGALI, como produtor individual. Fica aberto o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza

Código Identificador:93E362A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 57, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais e de prescrição em virtude do risco de propagação do Coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas possível;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que determinaram a suspensão dos prazos processuais; e

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, de processos administrativos especiais e de sindicâncias investigatórias, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme alteração do quadro de saúde pública.

§1.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo também ficam suspensos os prazos prescricionais para aplicação de penalidades decorrentes de apuração por processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e por de sindicâncias investigatórias.

§2.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo não serão realizadas audiências para oitivas.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:26EA6BDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2019**

Aditivo Nº.....: 001/2020 – Prorrogação de Prazo - Contrato Nº: 059/2019. Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Valor.....: 3.000,00 (três mil reais). Vigência.....: Início: 16/03/2020. Término: 15/03/2021. Licitação.....: Pregão Presencial nº 020/2019, de 22/02/2019 (Processo Administrativo nº 037/2019).